



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.538 - DF (2012/0103145-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : LUZIA DE OLIVEIRA ARAUJO MENDONCA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. ANISTIA DE MILITAR. ANULAÇÃO. PRESTAÇÃO CONTINUADA. RESTABELECIMENTO. MANUTENÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA.

1. Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que concedeu liminar para suspender os efeitos da Portaria que anulou anistia de militar.
2. O argumento de que o poder de autotutela da Administração Pública foi inibido pelo ato judicial é genérico e irrelevante, pois, como se sabe, todo e qualquer ato administrativo está sujeito a controle de legalidade no âmbito do Poder Judiciário.
3. A tese da configuração ou não da decadência diz respeito ao mérito, e será analisada em momento adequado.
4. No juízo provisório que caracteriza a decisão liminar, a parte impetrante demonstrou o preenchimento de seus requisitos (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), tendo em vista a presunção de boa-fé e os prejuízos manifestos que seriam por ela suportados na hipótese de imediata supressão de pagamento de benefício mensal de natureza alimentar.
5. Agravo Regimental não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA Seção do Superior Tribunal de Justiça: "A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator." Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.

Brasília, 24 de outubro de 2012(data do julgamento).

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.538 - DF (2012/0103145-0)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN
AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : LUZIA DE OLIVEIRA ARAUJO MENDONCA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Trata-se de Agravo Regimental interposto contra decisão que concedeu liminar "exclusivamente para ordenar que, até decisão ulterior deste juízo, fiquem suspensos os efeitos pecuniários da Portaria 765/2012", de forma a manter o pagamento da prestação mensal continuada assegurada a anistiado político (fls. 132-133).

A agravante afirma que:

- a) o ato judicial combatido obsta o exercício da autotutela administrativa;
- b) a decadência não está configurada porque esta não ocorre em situações de inconstitucionalidade;
- c) a decisão agravada contraria o que decidido na Questão de Ordem no MS 15.706/DF.

É o **relatório**.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no MANDADO DE SEGURANÇA Nº 18.538 - DF (2012/0103145-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN (Relator): Não procede a irresignação da agravante.

O argumento de que o poder de autotutela da Administração Pública foi inibido pelo ato judicial é genérico e irrelevante, pois, como se sabe, todo e qualquer ato administrativo está sujeito ao controle de legalidade no âmbito do Poder Judiciário.

Esclareço que a concessão de liminar em Mandado de Segurança se faz a partir de juízo provisório, que poderá ou não ser ratificado ao final do julgamento.

Sem aprofundar, neste momento, a tese da configuração ou não da decadência, é importante registrar que a parte impetrante obteve êxito em demonstrar o preenchimento dos requisitos da liminar (*fumus boni iuris* e *periculum in mora*), uma vez que a presunção de boa-fé está, em princípio, mantida, e, por outro lado, são manifestos os prejuízos que seriam por ela suportados em caso de imediata cessação no pagamento de verba de natureza alimentar.

Nas circunstâncias acima descritas, deve-se manter a decisão monocrática.

Com essas considerações, **nego provimento ao Agravo Regimental.**

É como **voto.**



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2012/0103145-0

MS **AgRg no**
18.538 / DF

PAUTA: 10/10/2012

JULGADO: 24/10/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HERMAN BENJAMIN**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **CASTRO MEIRA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MOACIR GUIMARÃES MORAES FILHO**

Secretária

Bela. Carolina Vêras

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LUZIA DE OLIVEIRA ARAUJO MENDONCA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)
IMPETRADO : MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Anistia Política

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : UNIÃO
PROCURADOR : ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
AGRAVADO : LUZIA DE OLIVEIRA ARAUJO MENDONCA
ADVOGADO : EDMUNDO STARLING LOUREIRO FRANCA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Eliana Calmon, Teori Albino Zavascki, Arnaldo Esteves Lima e Humberto Martins votaram com o Sr. Ministro Relator.

Licenciado o Sr. Ministro Ari Pargendler.